

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 27 de Novembro de 2003, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido SOFISCONTA — Sociedade de Organização, Fiscalidade e Contabilidade, L.ª, número de identificação fiscal 501828150 e domicílio na Rua do Viso, 30, sala 3, Maia, 4470-220 Maia, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do C. P. E. R. E. F.

Foi nomeado liquidatário judicial José A. C. Bento da Silva, com endereço na Rua de Bento Carqueja, 217, 1.º, 3720-214 Oliveira de Azeméis.

23 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.
2611016076

Anúncio n.º 3226/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 484/03.5TYVNG-I

Requerente — E. I. N. — Emp. Infraestruturas do Nordeste, L.ª
Requerido — Habiseq Construções, S. A., e outro(s).

São citadas as empresas FERSEQUE — Soc. de Construções e Comércio, S. A., número de identificação fiscal 500687765, Solmatur Soc. Emp. Urb. Turísticos, S. A., número de identificação fiscal 501649034, ambas com sede na Rua de Santa Joana, 83, Custóias, Matosinhos, e Habiseq Construções, S. A., número de identificação fiscal 503628085, com sede na Rua de São João Bosco, 130, 4.º, esquerdo, Porto, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 30 dias de éditos, que começarão a contar-se da segunda e última publicação do competente anúncio, deduzirem, querendo, oposição ou propor qualquer outra providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham, conforme o estatuído no artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPREF, nos presentes autos que deram entrada na secretaria em 20 de Junho de 2005.

No mesmo prazo deverão juntar aos autos as relações de todos os credores e respectivos domicílios, com indicação dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento e garantias de que beneficiem e, bem assim, a relação e identificação de todas as acções e execuções pendentes contra essa empresa, fotocópias do registo contabilístico do último balanço, do inventário e da conta de ganhos e perdas, os livros dos últimos três anos ou a relação do activo ou respectivo valor, relação dos sócios conhecidos e mapa de pessoal, a relação de bens que detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade e informar se tem comissão de trabalhadores, ficando ainda advertida de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial e que os prazos referidos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais e terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte, e que os duplicados da petição inicial se encontram à disposição das citandas na secretaria do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia.

Foram passados três editais, que vão ser devidamente afixados nos locais que a lei determina.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611016538

Anúncio n.º 3227/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 619/05.3TYVNG

Credor — Caixa Económica Montepio Geral.
Insolvente — Arriscado & Filhos, S. A.

Nos autos de insolvência acima identificados, no 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 10 de Abril de 2007, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Arriscado & Filhos, S. A., pessoa colectiva n.º 501555226, com sede na Rua de Bonitos Amorim, sem número, 4490-000 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeada Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, com domicílio na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710 Braga.

São administradores do devedor Fernando Inácio Guimarães Vasconcelos A. Amorim, José Paulo Guimarães Vasconcelos de Ariscado e Amorim e Alexandre Manuel Guimarães Vasconcelos de Ariscado e Amorim, com domicílio na Rua de Bonitos Amorim, sem número, 4490-000 Póvoa de Varzim.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação

das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611016084

Anúncio n.º 3228/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 211/07.5TYVNG

Devedor — Sampaio Faria & Faria, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 24 de Abril de 2007, às 6 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sampaio Faria & Faria, L.ª, número de identificação fiscal 505753111 e com sede na Rua de Godinho de Faria, 935, 4465-156 São Mamede de Infesta.

São administradores do devedor Bernardino Alexandre Sampaio de Faria, Avenida da Pedra Verde, 337, São Mamede de Infesta, 4465-229 São Mamede de Infesta, e Liliana Maria Sampaio de Faria, Avenida da Pedra Verde, 337, São Mamede de Infesta, 4465-229 São Mamede de Infesta, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha, com domicílio na Rua do Professor Prado Coelho, 28, 1.º, direito, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantês;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Junho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611015522

Anúncio n.º 3229/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 47/07.6TYVNG

Credor — Gracinda da Silva Ferreira Espírito Santo.
Devedor — Joaquim Tavares & Irmão, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 8 de Março de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Tavares & Irmão, L.ª, pessoa colectiva n.º 500153060, com sede na Rua do Dr. Melo Leote, 140 A-146, 4103-003 Porto.

É administrador do devedor António da Silva Ribeiro, com endereço na Rua do Padre Custódio Marinho, Borba de Godim, Felgueiras.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José da Costa Araújo, com endereço na Rua de José António Peixoto P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-000 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm editos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Junho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611016085

Anúncio n.º 3230/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 684/06.6TYVNG

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente BRUNOANA — Comércio de Revestimentos, L.ª, número de identificação fiscal 503355712, com endereço na Rua da Diantina, 226-E, 4350-145 Porto, e administrador da insolvente o Dr. Sebastião Campos Cruz, com endereço na Rua do Doutor Serafim Lima, 245, 1.º, sala 6, 4785-000 Trofa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 17 de Julho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611016537

Anúncio n.º 3231/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 701/04.4TYVNG

Credor — Belmira Alves Mota e outro(s).
Insolvente — ALGOLÁ — Comércio e Indústria de Confecções, L.ª, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente ALGOLÁ — Comércio e Indústria de Confecções, L.ª, com o número